



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.584

BELÉM-TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therézinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

PORTARIA
Da Imprensa Oficial do Estado

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Transportes

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO
Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTAS DE JULGAMENTOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

EDITAIS E ACÓRDÃOS
Do Conselho de Contas dos Municípios

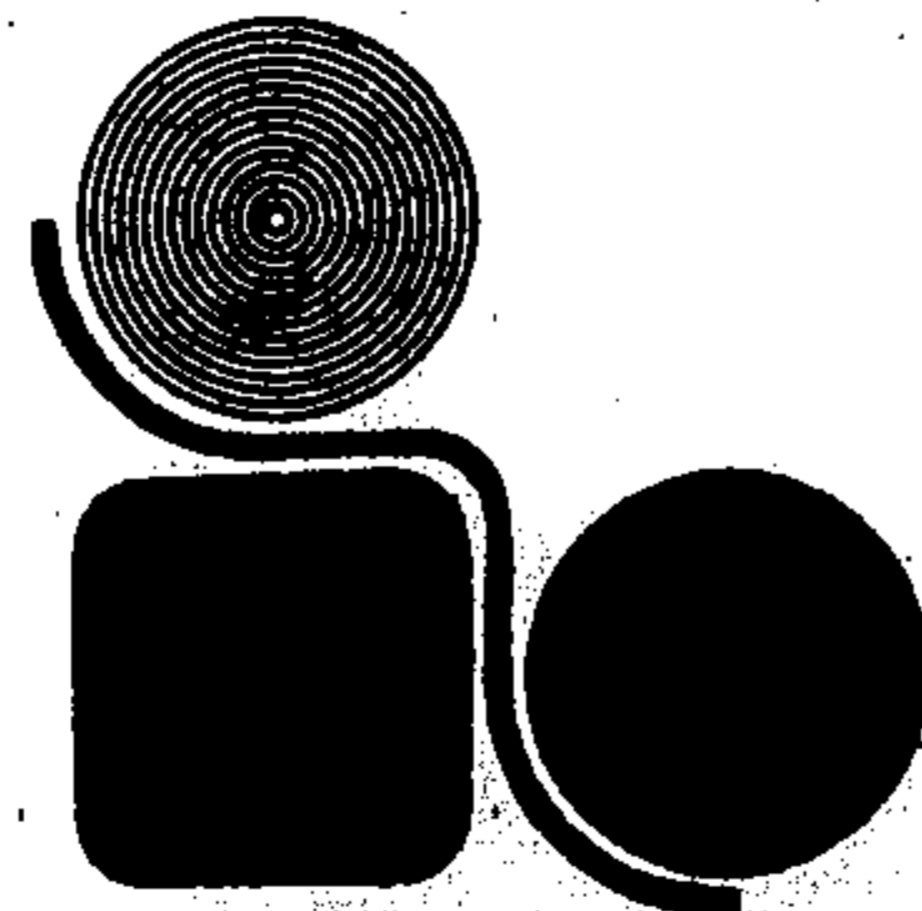
ATOS, ACÓRDÃOS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078

Diretoria de Administração 226-1196

Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

**Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral NCz\$ 99,70

Outros Estados e Municípios

Trimestral NCz\$ 208,72

Publicações: Página comum, cada centímetro

NCz\$ 63,95

Preço por Página NCz\$ 13.045,80

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 1,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

Belém, 27 de outubro de 1989

MANUEL AYRES

Presidente

(G. R. 29.307)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 882905-00
INTERESSADO: DARCI DOS SANTOS BRITO
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARQUE CADANAGEM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 1989,
A) **LUIZ DANIEL LAWRENDA REIS JUNIOR**
SECRETARIO

(G. R. 29.344)

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 891393-00
INTERESSADOS: JOSÉ ANTONIO DA SILVA GONÇALVES E JOSÉ RIBEIRO DE FIGUEIREDO NETO
ORIGEM : SMER DE VISEU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RÍODADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE OUTUBRO DE 1989,
A) **LUIZ DANIEL LAWRENDA REIS JUNIOR**
SECRETARIO

(G. R. 29.347)

EDITAL Nº 169/89
(Processo nº 891169-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALTEMIR FONSECA DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Altemir Fonseca de Oliveira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourém, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891169-00, referente a Prestação de Contas da aquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 17 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 170/89
(Processo nº 891684-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RUFINO DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Rufino de Souza, Ex-Prefeito Municipal de Capitão Poço, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891684-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 17 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 171/89
(Processo nº 892870-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. LÚCIO GOMES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lúcio Gomes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 892870-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 17 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 172/89
(Processo nº 881038-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO A. DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João A. de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Acará, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 881038-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 17 de outubro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 29.345. Dias: 24, 27/10 e 1ª/11/89)

ACÓRDÃO Nº 1.830 de 12.09.89

Processo nº 884053-00

Interessado : Carlos Alberto Ribeiro

Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto : Prestação de contas de 1988

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Carlos Alberto Ribeiro, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 4.164.609,46 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, seicentos e nove cruzados e quarenta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.831 de 12.09.89

Processo nº 890842-00

Interessado : Dário Palha Freire

Origem : SMER de Castanhal

Assunto : Prestação de contas de 1988

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Dário Palha Freire, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 37.739.568,22 (trinta e sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito cruzados e vinte e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.832 de 12.09.89

Processo nº 891631-00

Interessado : Marinalda Lacerda Pamplona

Origem : SMER de Santa Cruz do Arari

Assunto : Prestação de contas de 1988

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Marinalda Lacerda Pamplona, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 970.100,00 (novecentos e setenta mil e cem cruzados). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.833 de 12.09.89

Processo nº 891623-00

Interessado : Rui Fonseca Boulhosa

Origem : SMER de Ponta de Pedras

Assunto : Prestação de contas de 1988

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha

Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Rui Fonseca Boulhosa, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 3.058.865,49 (três milhões, cincoenta e oito mil, oitocentos e sessenta cruzados e quarenta e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.843 de 19.09.89

Processo nº 891014-00

Interessado : Teobaldo Marçal Alves

Origem : SMER de Cametá

Assunto : Prestação de contas de 1988

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Negar aprovação a presente prestação de contas em decorrência de :
- Não apresentação do Balanço Orçamentário, conforme determina a Lei nº 5.033, de 18 de julho de 1982, art. 24 § 2º, V e Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, art. 101;
- Não realização do Processo Licitatório no valor de Cz\$ 172.100,00 (cento e setenta e dois mil e cem cruzados), o que contraria os princípios contidos no Decreto Lei nº 2.300 de 21.11.86 e alterações posteriores;
- Diferença de saldo de 1988 para 1989, no valor de Cz\$ 319,18 (trezentos e dezenove cruzados e dezoito centavos);
- Créditos Suplementares abertos através de Decretos, fundamentados na lei de maio nº 1074/87 que autoriza uma suplementação de apenas Cz\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cruzados), e não Cz\$ 15.855.857,12 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzados e doze centavos).
II - Encaminhar os autos, à Procuradoria do Ministério Público, junto a esta Corte, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.844 de 19.09.89
Processo nº 890275-11
Interessado: José Otávio Magno Pires
Origem: PME/SECON
Assunto: Prestação de contas de 1987
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Otávio Magno Pires...

ACÓRDÃO Nº 1.845 de 19.09.89
Processo nº 892063-00
Interessado: Raimundo Nonato Nahum Sena, Benedito Mário Tavares e Guaracy Ferreira Frazão
Origem: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Recurso interposto à decisão do TCM, nas contas de 1987
Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão: Acolher o recurso para dar-lhe provimento modificando a decisão contida no Acórdão nº 1.673/OCM. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.858 de 03.10.89
Processo nº 891037-00
Interessado: Izael Antonio Xavier
Origem: Câmara Municipal de Rondón do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1988
Relator: Conselheiro Leoyr Riudades
Decisão: Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Izael Antonio Xavier...

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 4.968

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5422/89.

RESOLVE:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, o dia 03.10.89, no qual a funcionária LEACI ALVES MELO, da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 16 de outubro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

ATO Nº 4.970

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 5506/89,

RESOLVE:

Considerar como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, o dia 06.10.89, no qual a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 17 de outubro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício. (G. R. 29.335)

ACÓRDÃO Nº 11.400

Processo nº 0127/89
RECURSO ELEITORAL
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO RICARDO ALEXANDRE
RECORRIDO: Juiz Presidente da 3ª Zona Eleitoral - Nova Timbeteus-PA.
Assunto: Recontagem de votos das Seções 10, a 18, para que sejam computadas em favor do nº 11.602, que corresponde ao registro de recorrente.

EMENTA: Pedido de Recontagem de Votos interposto após a conclusão dos trabalhos de apuração deve ser indeferido, porque preclusa a matéria, a matéria já foi arquivada e ausência dos recursos imediatamente após a apuração de cada urna, como prescrito em lei.

RELATÓRIO
A diligência preconizada pelo V. Acórdão nº 11.386 de fls. 30, foi cumprida, aceita nos autos a documentação atinente à apuração das urnas

questionadas neste processo (Seções 10, a 18 apuradas pela Junta recorrida em Santa Maria do Pará neste Estado), consentindo-se infere as fls. 33/126.

Em que pese o meu empenho em esclarecer os votos atribuídos ao nº 11.602, que correspondia ao registro de recorrente não logrei êxito, pois as sufragios estão consignadas nominativamente.

Todavia, estou certo, porque evidenciado, que o recorrente não formulou impugnações ou recursos após a apuração de cada uma das urnas, cujos votos pretende sejam recantados, na forma do art. 169 e 181, parágrafo único do Código Eleitoral. É o relatório.

VOTO

Em face do exposto, adoto, parcialmente, o parecer do ilustrado Dr. Procurador Eleitoral de fls. 27, para, confirmando a sentença recorrida, nuper, providente ao recurso, porque preclusa, inobservada, a matéria arquivada pelo recorrente, que, em realidade, não interps, tempestivamente, os recursos indicados e, imediatamente, após a apuração de cada uma das urnas que pretendia fossem recantadas.

Acto posto,
ACORDAM os Juizes Nomes do TRE, à unanimidade, em não conhecer do recurso, por tratar-se de matéria preclusa.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 01 de junho de 1989.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente em exercício, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.400

Processo nº 539/89
Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Seção do Pará
Referências: Municípios de Santa Isabel do Pará e Santarém

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva em Partido Municipalista Brasileiro, com o número de filiados autenticados para Santarém.

RELATÓRIO

Antes das Seções do pedido de Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, nos municípios de Santa Isabel do Pará e Santarém.

A emenda está firmada pelo Presidente do Conselho Regional Provincial do Partido nos municípios de Santa Isabel do Pará e Santarém, com o número de filiados autenticados para Santarém.

Publicado o Edital nº 02 de fls. 17, desta Corte, para ciência dos interessados, não houve impugnação informada, todavia, o Setor Competente que o Partido não possui número suficiente de filiados à constituição dos Diretórios, sob registro (fls. 17 e 20 dos autos).

O parecer do Setor representante do Ministério Público, é pelo indeferimento do pedido, em face da ausência de requisito de filiação partidária. É o Relatório.

VOTO

Acto posto, adoto e subscrevo o parecer do Órgão Ministerial, votando pelo indeferimento do pedido de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas, requerido pelo Partido Municipalista Brasileiro para os Municípios de Santa Isabel do Pará e Santarém, neste Estado.

ACORDAM, os Juizes Nomes do TRE, à unanimidade, em indeferir o pedido de Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas de Santa Isabel do Pará e Santarém, do P.M.B.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de outubro de 1989

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente em exercício, João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.402

Processo nº 651/89
Antes dos Pedidos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará

Referências: Municípios de SALINÓPOLIS
Origem: Ofício de nº 400/89-PRN, de 11.08.89, do Pr. Presidente da Comissão Diretora Regional Provincial, Sr. SÉRGIO ENRIQUE REHDAYAN

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA
EMENTA: Comprovações todas as originais legais, de fls. 10 a 12, para fins de registro de Diretórios de Partido Político.

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provincial do PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, de fls. 10 a 12, para fins de registro, a delegação a este Tribunal para fins de registro, a documentação relativa à realização da Convenção Municipal

que elegem o Diretório daquela Agrupação Política em Salinópolis e respectiva Comissão Executiva, no dia 18.08.89.

Publicado o Edital nº 02, subscrito pelo Setor Geral deste Tribunal, referente ao requerimento de registro de Diretório Municipal de Salinópolis e respectiva Comissão Executiva, em favor do Sr. SÉRGIO ENRIQUE REHDAYAN e CÉSAR JOSÉ DOS SANTOS AMARAL, membros do PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN e primeiro e segundo de Presidente da referida Agrupação Partidária naquela Município, produtores, respectivamente, pagando pela autuação da Convenção realizada, sob alegação de fraude na composição da nova Comissão Provincial Municipal.

O setor competente deste Tribunal, através do Ofício de nº 251, de 04 de outubro de 1989, solicitou a apresentação, no cumprimento das exigências do Art. 90, inciso I, da Resolução nº 10.705/86, do TSE, referente ao alistamento existente até 31.12.88, que somava 8.582 eleitores, bem como o número de filiados até 15 dias antes da Convenção, que era de 184 eleitores.

Seriam necessárias 64 eleitores filiados para eleger o Diretório, tendo comparecido à Convenção 30, constituído com o número de votantes. Sendo ocorrido apenas um voto, registrado em tempo hábil, não havendo referência a qualquer impugnação, proteto da realização na Ata da Convenção.

As fls. 54/55 dos autos, o Sr. SÉRGIO ENRIQUE REHDAYAN apresenta impugnação contestando a impugnação lançada pelo Sr. JOÃO BATISTA TRIUNFANTE e CÉSAR JOSÉ DOS SANTOS AMARAL, ao registro pleiteado.

O emissor representante do Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls. 79 apresenta:

EMENTA

Opina o M. Público pelo deferimento do pedido de registro do Diretório e Comissões Executivas de Salinópolis e respectiva Comissão Executiva, com o número de filiados autenticados para Santarém.

VOTO

Considerando que foram satisfeitas todas as exigências legais, adoto o parecer do Órgão representativo do Ministério Público e defino o registro do Partido.

ACORDAM, os Juizes Nomes do TRE, à unanimidade, em admitir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Salinópolis, fundado pelo P.R.N., conforme minuta constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 4 de outubro de 1989.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Sérgio Rocha - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETORIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PRN, SEÇÃO DO PARÁ SALINÓPOLIS

DIRETORIO: Luiz Paulo de Oliveira Campos, Luiz Bosc Sampaio Antonini, Osvaldo Gomes Pereira, José de Jesus B. Figueiredo, Antero Mário de Barros, Valberto de Souza Barros, Reinaldo Conceição P. dos Santos, Edmilson Gomes de Araújo, Vanderlúcia Noronha de Souza, Maria Júlia Inhamuns de Souza.

SUPLENTE: Gentil Nomes de Barros, Almeida Rodrigues, Neta Leciola, Antonio Carlos de Almeida Rodrigues, Edmilson Barros da Costa, Francisco Leciola Soares, PRÉFARO A COMISSÃO REGIONAL: Luiz Paulo de Oliveira Campos.

ACÓRDÃO Nº 11.404

Processo nºs: 527/89 e 461/89
Pedidos de Registro de Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas.

Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará
Referências: Municípios de Lago e Oeiras do Pará, neste Estado.
Relator: Juiz João Alberto Paiva

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de Diretório e Comissão Executiva em conformidade as originais legais e regulamentares pertinentes.

Relatório do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Conselho Diretivo Regional Provincial, Sr. JOSÉ ENRIQUE REHDAYAN, para fins de registro, a delegação a este Tribunal para fins de registro, a documentação relativa à realização da Convenção Municipal

Acima dos interessados não houve impugnação (fls. 17v/18r).

Comprova a Agraviação requerente o requisito de filiação partidária, como se despreza das informações prestadas pelo Setor competente deste Eleitoral Regional.

O Ilustre Procurador Regional em seu parecer, opinou favoravelmente, ao deferimento do pedido.

Y 2 1 2

Isto posto, subscrito o ato e parecer do Órgão Ministerial para deferir os pedidos de Registro...

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, em deferir os pedidos de registro de Diretório Municipal e respectivas Comissões Executivas...

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de agosto de 1989.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz João Alberto Paiva - Relator, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleit.

NOMINATA DO DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - P.R.N. DE BAGRE.

DIRETÓRIO: Ireno Gomes da Costa, Ademir Moraes Leão, Albino dos Santos Cardoso, Dilson de Leão Costa, João Nazaré Coelho de Miranda, Sebastião Pereira da Costa, José Amarildo Leal Pinheiro, Francisco Carlos Ferreira Castro, Jília Nice Macedo Vulcão, Edilberto Prudente Vulcão, Admarino Gonçalves de Matos, Cleonice Gonçalves de Sousa.

SUPLENTE: Raimundo Campos Santos, Izaura Vulcão Meira, Benedito Gomes da Costa, Maria do Socorro Matos. DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Amarildo Leal Pinheiro.

SUPLENTE: Francisco Carlos Ferreira Castro. COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Edilberto Prudente Vulcão Vice-Presidente: Ademir Moraes Leão Secretário: Sebastião Pereira da Costa Tesoureiro: Ireno Gomes da Costa Líder do Partido na Câmara Municipal: Dilson de Leão Costa

Suplentes: Admarino Gonçalves de Matos Cleonice Gonçalves de Sousa

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL P.R.N., Seção do Pará, referente a OBRAS DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Antonio Ferreira Pinheiro, Maria da Conceição Costa Morais, Jaide da Conceição Cardoso, Mária Rilda Balieiro de Miranda, Maria Claudete Morais da Costa, Manoel Maria Gonçalves Pinheiro, Paulo Roberto Castro Felasmino, Maria Rosângela Puzza Tenório, Miriam Margo da Silva, Maria Nilza de Souza e Silva.

SUPLENTE: Ana Célia Ferreira da Costa, Miuzza Serrão de Oliveira, José Paulo Borges de Oliveira, Ciria Costa Alfaia.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Augusto Alvarares Neto.

SUPLENTE: Pedro Pantoja dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Antonio Ferreira Pinheiro Vice-Presidente: Maria Claudete Morais da Costa Secretário: Maria da Conceição Costa Morais Tesoureiro: Paulo Roberto Castro Felasmino Suplentes: Manoel Maria Gonçalves Pinheiro Maria Rosângela Puzza Tenório

ACORDO Nº 11.457

Processo nº 326/89 Antes do pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N., Seção do Pará.

Referência: H 0 J U Relator: Juiz Francisco Custódio Mello.

EM NOME DO Deferir-se o pedido de registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal, em virtude das observações...

RELATÓRIO

Pelo requerimento de fls. 02 a Agraviação requerente pede o registro de seu Diretório e respectiva Comissão Executiva em Bagre, Estado do Pará.

Publicado o Edital para ciência dos interessados não houve qualquer impugnação.

Pela informação de fls. 14 e de nº 191, do Setor de Processos e Eleições desta Corte, tem-se que o Partido não possuía número suficiente de e-

leitores, 15 dias antes da Convenção, para constituir seu Diretório no Município. Diante dessa in formação determinamos a Agraviação e suprimento da omissão, o que não ocorreu, ensejando, assim, o pro ceer do Órgão do Ministério Público Eleitoral (fls. 25 verso) pelo indeferimento da pretensão.

Ocorre, porém, que a Agraviação requerente após esse parecer indeferitório, voltou produzir prova juntando nova certidão do Escritório Eleitoral da 3ª ZE (Mojá) dando conta que o Partido possuía até o dia 21/06/89, 153 eleitores a ele filiados no Município.

Diante dessa prova nova, o Ministério Público Eleitoral, cuja nova audiência determinamos, opinou pelo deferimento.

Y 2 1 0

Feitas as provas de preenchimento, pela Agravição interessada, dos requisitos legais para o registro requerido, ora pelo seu deferimento.

Y 2 1 0

Isto posto, ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Mojá, do Partido Comunista Brasileiro, conforme minuta constante dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de outubro de 1989.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Francisco Mileo - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - P.C.B., DE M O J U

DIRETÓRIO: Benedito de Moraes Pantoja, Izabel Amaral Martins, Ivanildes Braga Pires, Raimundo Santos, Francisco Chagas de Souza, Maria Virginia Barbosa da Silva, Francisco Monteiro da Silva.

SUPLENTE: Pedro Maia, Elias Otero Gomes, Pedro Teixeira da Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Benedito de Moraes Pantoja.

SUPLENTE: Raimundo Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Benedito de Moraes Pantoja Vice-Presidente: Francisco Chagas de Souza Tesoureiro: Ivanildes Braga Pires

ACORDO Nº 11.458

Processo nº 666/89

Antes do pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N. Referência: I Ititaba

Origem: Ofício do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória.

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Fariás.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido que obedeceu a todas as normas legais, por ocasião da Convenção Municipal.

RELATÓRIO

O Partido da Reconstrução Nacional - P.R.N., a cargo do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, requer o registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de município de Ititaba. Instruiu o pedido toda a documentação relativa à Convenção Municipal realizada.

Na parecer de fls. 23, o digno representante do Ministério Público nada opôs ao deferimento do pedido.

Y 2 1 0

Em razão da documentação apresentada pelo Partido requerente observa-se que as cópias das atas estão conferidas pelo Escritório e visadas pelo Juiz Eleitoral; conta cópia do Edital de Convocação; e o Observador Eleitoral se fez presente e a eleição ocorreu normalmente, conforme calendário próprio.

Diante dessa circunstância, isto é, da observância das normas legais, assim o parecer do ilustre representante do Ministério Público para deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Município de Ititaba, neste Estado.

Acordam os Membros do Agrégio Tribunal Eleitoral, por unanimidade, acompanhar o voto da Relatora para deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, 03 de outubro de 1989.

Aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, SEÇÃO DO PARÁ - I T A I T U B A

DIRETÓRIO: Valdo Luis dos Santos Gaspar, Pedro Aurélio Farias, Aldir Jorge Viana da Silva, Hilton Alves Aguiar, Sebastião Costa Lima, Bernardo Melo do Nascimento, Vivaldo Lopes Gaspar, Raimundo da Costa Lisboa, Joaquim Carlos Lima, José Inácio Branche Pass.

SUPLENTE: Raulien de Oliveira Queiroz, José Lourenço Torres, Antonio Jonas Costa da Silva, Sérgio Amorim D'Oliveira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raulien de Oliveira Queiroz.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO: José Lourenço Torres.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Valdo Luis dos Santos Gaspar Vice-Presidente: Pedro Aurélio Farias Secretário: Aldir Jorge Viana da Silva Tesoureiro: Hilton Alves Aguiar Suplentes: Sebastião Costa Lima Bernardo Melo do Nascimento

RESOLUÇÃO - 258

Processo nº 687/89

Autos de Requisição de Funcionário Requerente: João Batista de Brito Relatora: Exma. Sra. Des. Presidente do T.R.E./Pa.

João Batista de Brito, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, referência NM-35 do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, pede a esta Corte que examine a possibilidade de vir a servir na Secretaria deste Tribunal expedindo a necessária consulta ao TRE-PI, a fim de que aquele Tribunal coloque o requerente a disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará pelo período de um ano.

Adianta que em entendimento verbal mantido com o Exmo. Sr. Dr. Presidente do TRE-PI este respondera afirmativamente.

Junta uma declaração do superintendente da Sociedade Focolari da qual o Sr. João Batista de Brito é religioso, membro interno da referida sociedade e que foi designado para servir em Belém.

A Secretaria informa as fls. 05. O representante do Ministério Público opina pela expedição de ofício ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí enviando-lhe cópia da petição de fls. 02 esclarecendo aceitar esta Corte, se assim ela entender, a recepção do peticionário para servir em seus quadros, solicitando se digne aquele Tribunal de expedir ato de transferência ex-offício de tal servidor na forma do artigo 52, II da Lei 1.711/52, sugerindo que permaneça o transferido percebendo sua remuneração pela Corte de origem, o que em nada afeta a despesa da União Federal eis que se trata de dois Tribunais Federais.

É o RELATÓRIO.

O Código Eleitoral dispõe no artigo 30 - Compete, ainda, primitivamente aos Tribunais Regionais XIV. requisitar funcionários da União e, ainda, no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, funcionários dos respectivos quadros administrativos no caso de acúmulo ocasional de serviço de suas Secretarias.

A Lei 6.999 de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, Lei regulamentada pela Resolução 13.836, 24 de setembro de 1987, exige condições dentre as quais: a) só poderem recair requisições em servidores lotados na área de jurisdição, salvo casos especiais a critério do T.S.E., a quem deverá ser encaminhado pelo Tribunal Regional Eleitoral requisitante, pedido devidamente justificado; b) a requisição de servidores não lotados na área de jurisdição do T.R.E. interessado nos seus serviços dependerá sempre de prévia autorização do Tribunal Superior.

No caso de funcionário que pede para requisitá-lo ao Órgão onde é lotado, o Tribunal do Estado do Piauí, por sua conveniência.

Quanto a transferência, a pedido, também é impossível nos termos do artigo 250 do Estatuto dos funcionários.

Nenhum funcionário poderá ser transferido ou removido ex-offício para carga ou função que deve exercer fora da localidade de sua residência no período de seis meses e no de três meses posterior as eleições.

Diante do exposto resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, antes da possibilidade legal de efetivar a requisição do funcionário, seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí informando de que este Tribunal Regional Eleitoral o acolherá se for colocado à disposição por iniciativa daquela Corte.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício Juíza Clímene Fontes, Iran Velasco Nascimento, Jaime Rocha, Sônia Parente, João Alberto Paiva, Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. R. 29.262)

P O R T A R I A
01/1989

A BACHARELA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUÍZA PRESIDENTE DA 7ª. JUNTA ELEITORAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART.38 DO CÓDIGO ELEITORAL:

R E S O L V E

Nomear para exercer as funções de escrutinadores, perante esta Junta, as seguintes pessoas:

- 1 - LAURICE SANTOS MIRANDA
- 2 - JOSÉ NAZARÉ DA COSTA E SILVA
- 3 - CARLOS SIDNEY CARVALHO OLIVEIRA
- 4 - HELIO DE MIRANDA FILHO
- 5 - ANA ARCELINA AZEVEDO SIMÕES
- 6 - ANTONIO ROBERTO ALCANTARA PEREIRA
- 7 - MARIA DE FÁTIMA ANDRADE ARAUJO
- 8 - JAILSON VASCONCELOS
- 9 - JOÃO VICENTE COSTA PANTOJA
- 10 - ALINE LÚCIA LEÃO LOBATO
- 11 - JOSÉ LUIS DOS SANTOS LOBATO
- 12 - RAIMUNDA CÉLIA SANTOS BORGES.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se
Belém, 17 de outubro de 1989

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Juíza Presidente da 7ª. Junta Eleitoral
(G. R. 29.310)

Para os efeitos legais, são publicadas as decisões prolatadas pela Exm. Sra. Des. Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:

01- Processo nº 5091/89

Requerente: ROSE MAY MAGNO PATRIARCA, Técnico Judiciário, Classe "Especial", exercendo o Cargo em Comissão de Chefe de Zona Eleitoral, Código DA, nível 3.

Assunto: Pedido de concessão de Vantagem Pessoal "Quintos", nos termos da Lei nº 6.732/79. **Decisão:** Deferido o pedido de fls. 02, fazendo jus a requerente a 5/5 da diferença estabelecida na letra "b" do art. 2º da Lei nº 6.732/79, a partir de 10.04.89.

Belém, 07 de outubro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

02- Processo nº 4031/89

Requerente: MESSIAS QUADROS DE SOUZA, servidor inativo do Quadro Permanente deste Tribunal.

Assunto: Pedido de transformação do Cargo de Agente de Portaria, nos termos da Lei nº 7645/87; extensão dos benefícios concedidos pela Resolução nº 15.033/89 e opção pelas vantagens do art. 184, item II da Lei nº 1.711/52. **Decisão:** Deferido o pedido de fls. 02, concedendo-se ao servidor todas as vantagens requeridas.

Belém, 07 de outubro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

03- Processo nº 3582/89

Requerente: MARIA FERREIRA DE MENDONÇA, funcionária aposentada do Quadro Permanente deste Tribunal.

Assunto: Pedido de alteração do fundamento legal da aposentadoria e revisão dos proventos. **Decisão:** Deferido o pedido de fls. 02, devendo a vantagem do art. 184, I, da Lei 1.711/52 ser incluída aos proventos de aposentadoria a partir da data do pedido e o abono de 10,8% a partir de 5 de outubro de 1988.

Dê-se Ciência.

Belém, 16 de outubro de 1989.

a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

ATO Nº 4.971

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento a decisão desta Corte em sessão Plenária de 16.10.89 e à vista do Proc. nº 761/89,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. FRANCISCO EVERALDO DE OLIVEIRA DAMASCENO, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, para exercer as funções de Preparador Eleitoral, no município de Bujaru(sede), pertencente a 30ª Zona Eleitoral (Belém).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 18 de outubro de 1989
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício.

ATO Nº 4.972

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em sessão plenária de 16.10.89 e à vista do Proc. nº 381/89,

R E S O L V E:

Designar a Sra. LUCILDA FERREIRA DE GOES, para exercer a função de Escrivã Eleitoral junto à 3ª

Zona Eleitoral-Calçoene(AP), em substituição ao Sr. MANOEL DOS SANTOS FERREIRA.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 18 de outubro de 1989
(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício.

ATO Nº 4.973

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 5430/89

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário RAIMUNDO NONATO COSTA, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, 30(trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 26.09 a 25.10.89, de acordo com os arts. 88, inciso I; 90 e seguintes da Lei nº... 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 1989

(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício.

ATO Nº 4.974

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5544/89,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 06 a 10.10.89, no qual o funcionário RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 1989

(a) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício.

APOSTILA Nº 661

Nos termos do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal vigente e, de acordo com as decisões prolatadas nos processos nºs. 3722/89; 4033/89 e 4183/89, ficam os servidores inativos de que trata o presente ato, transpostos para a Categoria Funcional e posicionados nas classes e referências na forma abaixo indicada, conforme determina o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.645/87, com vigência a partir de 05 de outubro de 1988:

N O M E S	Situação Anterior		Situação Atual	
	Categoria Funcional	Clas/Ref.	Categoria Funcional	Clas/Ref.
TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS	Esp.NM-31	B. NM-31		
MESSIAS QUADROS DE SOUZA	Esp.NM-25	B. NM-25		
CRISTINA MACÊDO ASSEF	Esp.NM-25	B. NM-25		

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 1989.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID,
Diretor Geral

PORTARIA Nº 699

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência e, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o decidido nos processos nºs. 3491/89; 3490/89; 3737/89; 3567/89; 4027/89; 3722/89; 4033/89; 4183/89 e nos termos do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal vigente,

R E S O L V E:

I - Estender aos funcionários aposentados a seguir indicados, os benefícios concedidos pela Resolução nº 15.033/89 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 1989;

II - Ordenar a revisão dos proventos, efetuando-se o cálculo respectivo como posicionados nas referências e classes superiores:

TÉCNICO JUDICIÁRIO: TRE-AJ-021

01 - OLGARINA BENTES CAVALLEIRO DE MACÊDO, enquadrada na classe "Especial", Referência NS-23, para a Referência NS-25 da mesma classe;

02 - FRANCISCA DE SOUZA BORGES LIMA, enquadrada na classe "B", Referência NS-19, para a classe "Especial", Referência NS-25;

03 - GUIOMAR SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA, enquadrada na classe "B", Referência NS-18, para a classe "Especial", Referência NS-24;

04 - MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, enquadrada na classe "A", Referência NS-15, para a classe "B", Referência NS-21;

AUXILIAR JUDICIÁRIO: TRE-AJ-023

01 - CLARINDO NERY BARROSO, enquadrado na classe "Especial", Referência NM-32, para a Referência NM-35 da mesma classe;

02 - TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, enquadrado na classe "B", Referência NM-31, para a classe "Especial", Referência NM-35;

ATENDENTE JUDICIÁRIO: TRE-AJ-025

01 - MESSIAS QUADROS DE SOUZA, enquadrado na classe "B", Referência NM-25, para a classe "Especial", Referência NM-32;

02 - CRISTINA MACÊDO ASSEF, enquadrada na classe "B", Referência NM-25, para a classe "Especial", Referência NM-32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de outubro de 1989.

Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente, em exercício.

(G. R. 29.341)

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 139/89

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza-Presidente da 10ª Junta Apuradora, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa, que a 10ª Junta Apuradora, sediada em Belém, Estado do Pará, na sede da Escola de Educação Física, à Av. 1ª de Dezembro, com competência para apurar 102 urnas da 29ª Zona, para as eleições de 15 de novembro do corrente ano, encontra-se assim constituída:

PRESIDENTE - Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

VOGAIS - Dra. NORTEIRA MORAES DOS SANTOS.
Dr. ORLANDO FELIXEIRA CAMPOS.
Dr. HENRIQUE NUNES CUTRIM.
Dr. BENEDITO NAZARENO FONSECA DA COSTA.

- DEMAIS MEMBROS -
- 01 - ANA MARIA FERREIRA DO CARMO - Receita Federal.
 - 02 - ADEMIR MARTINS DOS SANTOS.
 - 03 - AURORA MARIA VILLACORTA TAVARES.
 - 04 - ARACKLI CARNEIRO ALVES - Seduc.
 - 05 - ALBANIZIA DE OLIVEIRA LIMA - Seduc.
 - 06 - CLEMENTE FARIA VIEITAS - Banco do Brasil.
 - 07 - DANIEL FURTADO FREITAS.
 - 08 - DINAIR LEAL DA HORA - Seduc.
 - 09 - ELVIRA MARIA FERREIRA SOARES - Seduc.
 - 10 - EDNA MONTEIRO FARIAS - TJE.
 - 11 - EVALDO JULIO FERREIRA SOARES.
 - 12 - EVERALDO ANTONIO FERREIRA SOARES.
 - 13 - GILBERTO GONÇALVES - BASA.
 - 14 - IRANEIDE DE SOUZA MESSIAS - Banco do Estado do Pará.
 - 15 - JOÃO BOSCO S. PEREIRA - Banco do Brasil.
 - 16 - JOÃO LUIZ SILVA COSTA - Seduc.
 - 17 - JOSÉ LUIZ MESSIAS SALES.
 - 18 - JORGE CILIO DAMASCENO BARRADAS - Receita Federal.
 - 19 - LUIZ ROOSEVELT DE CARVALHO MAUÉS - Banco do Brasil.
 - 20 - LENEYTON DAS GRAÇAS MORAES A THALDE - Banco do Brasil.
 - 21 - LUCILE ONOFRE DE BRITO GARCIA - Banco do Brasil.
 - 22 - MANASSÉS ALVES DA ROCHA - Banco do Brasil.
 - 23 - MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO - Detran.
 - 24 - MARIO GRACIANO FONSECA DE OLIVEIRA - Banco do Brasil.
 - 25 - MARIA JOSEVET ALMEIDA MIRANDA - Seduc.
 - 26 - MARIO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA.
 - 27 - PAULO JOSÉ MORAES DOS SANTOS - Banco do Estado do Pará.
 - 28 - RAIMUNDO CORREA COSTA LIMA - Banco do Brasil.
 - 29 - VILVIA BENTES GUIMARÃES - Seduc.

E, para que não se alegue ignorância, vai este, afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos treze dias do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subi a crê.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza-Presidente da 10ª Junta Apuradora

EDITAL Nº 140/89

A Bacharela HERALDA DALCINDA BLANCO REZENDEIRO, Juíza-Presidente da 11ª Junta Apuradora, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa,

SENDO ANTONIO DO TAA
SÃO CARLOS DE ODIVELAS
SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SÃO FELIX DO XINGU
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SÃO JOÃO DO ARAGUATA
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

8	5	5	0
0	12	0	1

8
Diretoria Judiciária do T.J.E.
Belém, 04 de outubro de 1989

Dagoberto Maia de Carvalho
Diretor Judiciária

Edgar Barbosa de Moraes
Chefe do Serviço de Busca e
Informação
(G. R. 29.323)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO, exarou a fl.45 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é RECTE: Oscarina Chaves Alves (Adv. Fernando Soares e outra) e RECDO: Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus Marques da Silva o seu despacho.

" Vistos, etc...

Pretende a impetrante sustar a eficácia do Acórdão, que julgou a Apelação sobre despejo, alegando a nulidade do julgamento.

Em primeiro lugar, cabe dizer que a impetração deveria ser dirigida contra o Acórdão da Primeira Câmara Isolada, que adotou o voto de seu eminente Relator, e não contra ato deste individualmente, como quer a impetrante, sendo pois, no caso, a autoridade coatora o Presidente daquele Colegiado.

Da sentença decretatória do despejo houve a Apelação julgada deserta, por falta de preparo o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento a respeito do qual foi impetrada a segurança para dar efeito suspensivo ao julgado, sendo deferida a Liminar e por fim a medida definitiva. Nesse Interim, subiram os autos da Apelação a Egrégia Primeira Câmara que a decidiu, logo depois de haver julgado o agravo, sem que este tivesse sido cumprido, segundo o alegado. Daí a impetração, motivada inclusive pela publicação do arespo relativo ao agravo, foi posterior ao da Apelação e ainda com a intervenção de uma exceção de suspeição contra o Relator, da qual não se sabe o julgamento.

Todavia, pelo manuseio dos autos da ação principal, verifica-se que o malsinado Acórdão já transitou em julgado, logo, inviável é o remédio heróico, nos termos da Súmula 268 do S.T.F., que veda o conhecimento do "MANDAMUS", quando se trata de coisa julgada.

Razão porque de acordo com o art. 89 da Lei competente indefiro de plano o pedido.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém(Pa), 03 de outubro de 1989

(A) Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 04 de outubro de 1989

Gengis Freire de Souza
Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 29.139)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Calistrato Alves de Mattos, exarou às fls.38 e 39 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente; Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP (adv. Waldemar Felgueiras Vianna) e requerido; o Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP, instituição da Administração Pública Indireta, criada e mantida pelo Governo do Estado, através de advogado devidamente habilitado, impetrou mandado de segurança contra ato do dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital, anexando ao pedido (fls.2/8), instrumento particular de mandato (fls.9), cópia do despacho atacado (fls.10) e demais documentos necessários à impetração (fls.11/32), inclusive cópia do Agravo de Instrumento interposto (fls.23/30). É o relatório.

O presente "mandamus" tem como basílis o despacho proferido pelo dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível, em Ação Cautelar Inominada, em que são Autores Alessandro Lacob Lobato e outros e Ré a ora impetrante.

Deblatera a FEP, acoimando o dr. Juiz de Direito prolator do despacho atacado, de incompetente "ratione materiae", para decidir sobre feitos da Fazenda Pública, vez que, no seu entender a competência estaria nas 14a. e 15a. Varas Cíveis.

Acõtece, que o art. 59 da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, diz: Art.59 - Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - ...

II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção;

Como vemos, a presente ordem é intentada contra despacho judicial, em que há recurso previsto nas leis processuais, tanto que o recurso adequado - Agravo de Instrumento - foi usado pela ora impetrante, conforme prova às fls.23/30.

É sabido que a iterativa jurisprudência emanada dos nossos Tribunais, admite a concessão de mandado de segurança, contra despacho ou decisão judicial, quando houver dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, não vislumbramos qualquer perspectiva de existência de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, os alunos expulsos e que estão assistindo as aulas, por força do despacho ora atacado, responderam a inquerito juntamente com os funcionários tidos como culpados e certamente, responderão a inquerito policial, cujo desfêcho não podemos prever.

Ainda mais, a ora impetrante, em tempo hábil, agravou de instrumento do despacho malsinado e que, se tiver razão, tudo será consertado por uma das Egrégias Câmaras deste Tribunal.

No entendimento do Relator, o presente pedido não é caso de mandado de segurança.

Por tais motivos, Na forma do art.89 da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, indefiro o presente pleito, por não ser caso de mandado de segurança.

Publique-se
Belém.Pará. 02.10.89
(a) Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator".

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 04 de outubro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 29.139)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou a fl. 73, dos Autos de RECURSO ESPECIAL em que é Recorrente : A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará (Adv. Heliomar Gonçalves de Matos) e Recorrido : Antônio Cezar Borges (Adv. Ademar Kato) o seguinte despacho.

Vistos etc...

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, inconformada com a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, através do Acórdão nº 15.021/88, nos autos de Mandado de Segurança impetrado por Antonio Cezar Borges, interpôs Recurso Especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c da Constituição Federal vigente. Arguiu ainda, a relevância da questão federal.

O feito foi impugnado às fls. 71/72.

Face a instalação do Superior Tribunal de Justiça está prejudicada a arguição de relevância.

Da peça recursal verifica-se que o Recorrente alega que o V. Arespo recorrido nega vigência artigo 37, inciso III da Lei Complementar Federal nº 40/81, sem, entretanto, fundamentar o seu pedido na forma do permissivo constitucional que possibilitaria, em tese, a admissibilidade do recurso.

Quanto ao permissivo invocado, ou seja, alínea c, inciso III, do artigo 105 da Carta Magna não encontra guarida a pretensão do recorrente uma vez que os Aes colacionados como paradigma, foram extraídos da Lex Editora S/A., que por mais respeitável que seja, não é repositório oficial ou autorizado de jurisprudência, como exige o único, do artigo 255 do Regime Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Belém(Pa), 06 de outubro de 1989.

(A) DESEMBARGADOR STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Vice-Presidente do T.J.E.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém(Pa), 10 de outubro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 29.172)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, exarou às fls. 152,153 e 154 dos autos de Mandado de Segurança em que é Requerente: Leo Heck (Adv. Irene Briccati da Silva) e Requerida: Exma. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Itaituba, Litisconsortes Passivos Necessários: Márcio Martins da Costa e outros (Adv. Benedito Fernandes da Silva), o seguinte despacho:

O exame de tudo o que se fez, até o momento presente, neste Mandado de Segurança, nos revela aspectos que devem ser considerados, para a perfeita ordenação do processo, quais sejam:

- A Advogada do impetrante, doutora IRENE BRICCATI DA SILVA, inscrita na OAB - Seção do Mato Grosso, firmando a inicial de fls.3/18, ingressou em juízo sem comprovar o cumprimento do requisito exigido pelo parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963;
- essa irregularidade passou despercebida ao Excelentíssimo Senhor Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, primeiro relator do feito, o qual, despachando a inicial, concedeu a liminar pleiteada pelo impetrante e determinou fossem solicitadas as necessárias informações à autoridade impetrada;
- as informações prestadas pela Juíza requerida, constante das fls.103/104, carecem de objetividade e precisão, em nada contribuindo, realmente, para o julgamento final do "mandamus";
- os litisconsortes passivos necessários José Pereira dos Santos, Márcio Martins da Costa, Miron Martins da Costa e João Américo França Vieira, inconformados com a concessão da Medida Liminar já referida, interpuseram agravo regimental, o qual, pelo despacho de fls. 114, foi liminarmente indeferido;
- nesse despacho de indeferimento, o então Relator do feito menciona uma decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Calistrato Mattos que teria cassado a liminar de que se trata.

Agora, depois de redistribuído o feito ao signatário do presente, duas petições foram trazidas aos autos, uma, a de fls. 141/143, do impetrante, e a outra, de fls. 146/149, dos litisconsortes passivos necessários.

Em sua manifestação, o impetrante reclama o não cumprimento, até a data do petição, da liminar que foi concedida em seu favor e, exibindo o documento de fls. 144, postula a ratificação dos atos todos já praticados por ele, através de sua Advogada.

Os litisconsortes passivos necessários, com a manifestação em seção diversa da qual é inscrita a Advogada do impetrante, pedem que o processo seja chamado à ordem para que seja tornada sem efeito a liminar concedida na segurança e, afinal, denegada a medida impetrada.

Tudo visto e examinado decidido.

A postulação dos litisconsortes passivos necessários tem como suporte probante a certidão de fls. 150, firmada pelo Presidente da Seccional deste Estado da OAB, dando conta de que, até 15 de setembro do corrente ano, a Advogada Irene Briccati da Silva, inscrita sob o nº 2400/OAB-MT, não havia comunicado o exercício profissional temporário neste Estado.

Ocorre que, como se vê do documento de fls. 144, a comunicação de que trata o parágrafo 2º do artigo 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil foi operada, pela Advogada em referência, no dia 20 do mês de setembro próximo findo.

Com ela, o impetrante pede a ratificação de todos os atos já praticados por sua procuradora e o faz com acerto.

Realmente, foi a segurança impetrada por Advogada que ainda não tinha providenciado, para legitimar o seu exercício profissional temporário na Seccional do Pará da OAB, eis que é inscrita na Seccional do Mato Grosso, na comunicação a que se refere a Lei Nº 4.215/63, tendo o fato passado despercebido ao então Relator do feito, a quem competia examinar a regularidade da representação.

Assim ocorrendo, foi despachada a concessão da liminar pleiteada pelo impetrante e outras medidas tomadas, sendo a matéria alegada somente agora, pelos litisconsortes passivos necessários, exatamente no momento em que, corrigindo a irregularidade, a Advogada do impetrante comprovou ter satisfeito o requisito legal e postula a ratificação de todos os atos que já praticou.

É válida, indiscutivelmente, a ratificação pedida, face ao preceito do artigo 1.296 e seu parágrafo único do Código Civil, aplicável por analogia, ao caso.

Ante o exposto, indeferindo o pedido de fls. 146/149, no que diz respeito ao chamamento do processo à ordem, declaro, em atendimento ao que pede o impetrante, ratificados todos os atos que já praticou, no feito, através de sua Advogada.

Também, considerando outros aspectos do processo que, na verdade, carecem de providências imediatas, determino:

- que se oficie, à Juíza impetrada, pedindo que preste urgentes informações sobre a situação exposta pelo impetrante que reclama o não cumprimento da liminar que foi concedida em seu favor;

- que o Senhor Doutor Secretário desta Egrégia Corte de Justiça, nos autos, informe, habilitadamente, complementando a informação de fls. 134, sobre a medida decretada pelo Desembargador Calistrato Mattos, pela qual teria sido cassada a liminar concedida inicialmente neste feito.

Belém(Pa) 10 de outubro de 1989

(A) DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Relator

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 11 de outubro de 1989

GENGÍS FREIRE DE SOUZA
Secr-tário do T.J.E., em exercício

(G. R. 29.218)

28ª Sessão Ordinária das 18ª Câmaras Isoladas, realizada em 26 de setembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Wilson de Jesus M. da Silva e Carlos Fernando de S. Gonçalves. Ausência justificada, Des. Ary da Motta Silveira e Izabel Vidal de N. Leão. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex- Offício de Habeas-Corpus de Santarém
Recte: Juízo da 4ª Vara Penal, em exercício
Recda: Maria Dinalva de Souza Santos
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para manter a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Wilson de Jesus e Carlos Gonçalves.
Presidência: Des. Lydia Fernandes
- 2- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus do Termo Judiciário do Acará
Recte: Pretor do Termo Judiciário do Acará
Recda: Raimunda Moraes dos Santos
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Conheceram do recurso, dando provimento ao mesmo, para modificar a decisão recorrida e negar o habeas-corpus requerido, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Wilson de Jesus e Carlos Gonçalves.
Presidência: Des. Lydia Fernandes
- 3- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Adalberto Barbosa Pinto da Silva
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Wilson de Jesus.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 4- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 8ª Vara Penal
Recdo: João Carlos Castro
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Wilson de Jesus e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 5- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 1ª Vara Penal
Recdo: Manoel Antônio dos Santos Monteiro
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Wilson de Jesus e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 6- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: José Corrêa de Brito Filho
Relator: Des. Wilson de Jesus
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 7- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Raimundo José Meeiros
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 8- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Israel Macêdo Barros
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges

- 9- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Fernando Raiol Dantas
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 10- Apelação Penal de Santana do Araguaia
Apte: A Justiça Pública
Apdo: Valdir Alves dos Santos (Adv. Naildo do Carmo Lobo)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Wilson de Jesus.
Publicado no D.O. de 21.09.89
- 11- Idem, Idem, da Capital
Apte: Raimundo Cordeiro de Azevedo (Adv. Floracy de Jesus)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
Apter: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil-APLUB (Adv. Regina Moraes Regius)
Apda: Siraira Souza Silau (Adv. Lucas M. Filho)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 2- Idem, Idem, de Breves
Apte: João Cardoso Ramos (Adv. Aluizio Almeida Lina)
Apdo: Sebastião Pereira de Melo (Adv. Maria Leopoldina Aragón)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Conheceram do recurso, dando-lhe provimento em parte, para a indenização do apelante, excluído as perdas e danos, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Wilson de Jesus.
 - 3- Idem, Idem, da Capital
Apte: José Francisco Feitosa de Alencar (Adv. Domingos Emmi)
Apda: Câmara Municipal de Belém (Adv. Pedro Paulo Campos)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
 - 4- Idem, Idem, Idem
Apte: Sônia Helena Trindade (Adv. Nazaré G. Santos)
Apda: Benedita Pereira dos Reis (Adv. Pedro Silva)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Preliminar de nulidade do processo por impedimento do Promotor para exercer a advocacia, acolhida, à unanimidade, para anular o processo a partir da contestação, inclusive.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Wilson de Jesus.
 - 5- Idem, Idem, Idem
Apte: Renato de Souza Martins (Adv. Maria de Nazaré Chaar Chaves)
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adv. Loana Lia Gentil Uliana)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 6- Idem, Idem, de Vigia
Aptes: Raimunda Lopes dos Santos, Melquiades da Silva e outros (Adv. Donato Cardoso)
Apdos: Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, sua mulher e outros (Adv. Maria Emília Rebelo e outro)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado.
 - 7- Idem, Idem, de Soure
Apte: Raimundo Gonçalves de Castro (Adv. José da Silva Saldanha)
Apdo: Pedro Felipe Martins Pamplona (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 8- Idem, Idem, de Vigia
Aptes: Maria do Rosário Miranda da Rocha, seu marido Sebastião Malcher da Rocha e Juarez Santiago Conde (Adv. José Maria de Consolação)
Apdos: Pedro Gomes Barbosa, sua mulher e Sebastião da Silva Barbosa (Adv. Leni Barros Cavalcante)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Decisão: Adiado.
- Publicados no D.O. de 22.09.89
- 9- Agravo de Instrumento da Capital
Apte: Evandro Azevedo Júnior (Adv. Carlos R. Affonso)
Apda: Vivenda (Adv. Maria Antonete Machado Tárrio)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 10- Reexame de Sentença de 1º Grau de Castanhal
Sencte: Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal
Sencta: Maria do Socorro Reis de Sá (Adv. Waldemar F. Vianna)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
 - 11- Apelação Cível da Capital
Apte: Brasmôgno - Brasil Mógno Exportadora Ltda. (Adv. Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues)
Apdos: Carlos Alberto de Lima Chermont e Afonso de Lima Chermont (Adv. Helena Lobato)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Decisão: Adiado.
 - 12- Idem, Idem, Idem
Apte: Rosane Marques Rosado Gomes (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Decisão: Adiado.
 - 13- Idem, Idem, de Muanã
Aptes: Francisco Anesiano Moraes e outros (Adv. Raimundo Wilson F. da Rocha Costa)
Apdos: José Thomas do Vale Cunha e sua mulher (Adv. José Maria Paes Lourinho)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, rejeitada, unanimemente. No mérito conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.
 - 14- Idem, Idem, da Capital
Apte: Espólio de Salim Mastop (Adv. Egídio Machado Sales Filho e Otávio A. Sales)

Apdo: Eletroluz Material Elétrico Ltda. (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Conheceram do recurso dando-lhe provimento, para reformar a decisão de 1º grau e julgar extinto o processo, por carência do direito de ação do apelado nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.

15- Idem, Idem, Idem
Apte: Geraldo Rabelo Barbosa (Adv. Abraam Assayag)
Apdo: Cristo Nazaré Barbosa do Nascimento (Adva. Evangelina A. Farah)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Conheceram do recurso, para preliminarmente, dando provimento ao apelo, indeferir a petição inicial, julgando extinto o processo sem apreciar o mérito do mesmo, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.

Belém (Pá) 02 de outubro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 29.092)

26ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 29 de setembro de 1989, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores, Calistrato Alves de Mattos, Maria Lúcia G. dos Santos, Maria de Nazareth Brabo de Souza, José Alberto Maia e Romão Amoêdo Neto. Licenciado: Des. Orlando Vieira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Mário Ney Filgueiras (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Ponta de Pedras
Recte: Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras
Recdos: Luiz Tavares da Costa e outra
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: Conheceram do recurso, para lhe negar provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Calistrato Mattos e Maria Lúcia Santos.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.

02- Idem, Idem, Idem, da Capital
Recte: Juízo de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo: Raimundo Benedito Barra
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Conheceram do recurso, para lhe negar provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.

03- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Jorge Pereira Rodrigues
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Conheceram do recurso, para lhe negar provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.

04- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Mario José Sampaio Reis
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Conheceram do recurso, para lhe negar provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.

05- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Ednaldo Araquem Barbosa
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Conheceram do recurso, dando provimento em parte, para estender os seus efeitos com relação a identificação criminal, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.

06- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 1ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Mario Monteiro Rocha
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Conheceram do recurso, para lhe negar provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.

07- Apelação Penal da Capital
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma de Oliveira Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Soares Maia
Decisão: Adiado.

Antes do encerramento da pauta penal, o Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia, usando da palavra, referiu-se a presença do Exmo. Sr. Dr. Mario Ney Filgueiras, novo Procurador de Justiça perante a Egrégia 3ª Câmara e teceu comentários elogiosos a respeito da integridade moral de sua Exa., desejando votos de felicidades na nova missão.
A Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos, em nome dos demais membros da Câmara, acompanhou os votos apresentados.

MATÉRIA CÍVEL

01- Apelação Cível da Capital
Apte: Banakoba Ltda. (Adva. Carmem Lúcia Mendes Cunha)
Apdo: B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Carlos Ferro e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

02- Idem, Idem, Idem
Apte: IONPA - Instituto de Organização Neurológica do Pará e seus fiadores (Adva. Yolanda Monteiro Nunes)
Apdo: O Espólio de Anna Garcia Camacho Leal (Adv. Ruy Guilherme V. de Souza Filho)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

03- Idem, Idem, Idem
Apte: Manoel Brito de Almeida Filho (Adv. Pedro B. Pinheiro)
Apda: Cláide da Graça Anjos de Almeida (Adv. Flavio Maroja)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

04- Idem, Idem, Idem
Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

05- Idem, Idem, de Ananindeua
Apte: Indústria São Vicente M. Santos S/A (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Apdo: Márcilio Felgueiras Vianna (Adv. Carlos Nazareno Corrêa Paçilha)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Preliminar de cerceamento de defesa, rejeitada pelo Exmo. Sr. Des. Relator e acolhida pelo Exmo. Sr. Des. Revisor, tendo a Exma. Sra. Des. Maria Lúcia G. dos Santos, 3ª julgadora pedido vista dos autos. - Adiado.

06- Idem, Idem, da Capital
Aptes: Os herdeiros de Auxiliadora Fonseca Tavares (Adv. Djalma Chaves)
Apda: Sonora Comercial Ltda. (Adv. Aury Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Suspensão o julgamento, por ter pedido vista dos autos a Exma. Sra. Des. Maria Lúcia G. dos Santos. - Adiado.

07- Idem, Idem, Idem
Apte: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho (Adv. Orlando Fonseca)
Apda: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adva. Ivaneide Trindade)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia

Publicados no D.O. de 19.09.89

08- Agravo de Instrumento da Capital
Agvtes: Orlando Homci Haber, sua mulher e outros (Adv. Hamilton R. Gualberto)
Agvdo: Antônio Alcides Lisboa Gentil (Adv. Ademar Kato)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

09- Idem, Idem, Idem
Agvte: Luiz Paulo Alves da Silva (Adv. Walfir P. de Oliveira)
Agvdo: Agostinho Monteiro Neto (Adv. Francisco Brasil Monteiro)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão agravada, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos.

10- Apelação Cível de Tucuruí
Apte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. André Luiz Vieira Lima)
Apdos: Odelmivan Cardoso de Moraes e outros (Adv. Parsifal de Jesus Pontes)
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso.

T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo.

11- Idem, Idem, da Capital
Apte: Rodoviária Liderança Ltda. (Adv. Djalma A. G. Chaves)
Apdo: Armando Teixeira Gouvêia da Costa (Adv. Antônio Fernando Rocha)
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo.

12- Idem, Idem, Idem
Aptes: Carmem José Jorge Tuma e outra (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Apdas: Alice dos Santos Prado Neves, Maria da Glória Prado Neves e Aurora Neves e Castro (Adv. Thales Pereira)
Relatora: Des. Maria Lúcia G. dos Santos
Decisão: Conheceram do recurso, dando-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, fixando o valor do aluguel em Cz\$ 4.233,05. Determinando, ainda, que o reajuste seja anual de acordo com o contrato. Vencido o Exmo. Sr. Des. José Alberto Maia, que mantinha o valor do aluguel fixado pela Dra. Juiza. Decisão por maioria.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo.

13- Idem, Idem, Idem
Apte: Maria Madalena Gouvêia de Moraes (Adv. Adamor Tenório Pereira)
Apdo: Hermínio Araújo Lobato (Adv. Carlos Alberto Ferreira Arruda)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

14- Idem, Idem, Idem
Apte: Banco Real S/A (Adv. Paulo Rubens X. de Sá)
Apdos: José Antônio dos Santos e sua mulher (Adva. Joselisa Córte Kauffman)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

15- Idem, Idem, Idem
Apte: Sindicato dos Contra-Mestres, Marinheiros e Moços do Estado do Pará (Adv. Sebastião Halim Soares Haber)
Apdo: José Mata Júnior (Adv. Ademar Kato)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Maria de Nazareth Brabo, Maria Lúcia Santos e Calistrato Mattos.

16- Idem, Idem, Idem
Apte: Jorge Edivaldo Souza Benjamin (Adv. Mairton Marques Carneiro)
Apdo: Flaviano Silva Moreira (Adv. Carlos Alberto Silva Vasconcelos)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.

Belém (Pá) 05 de outubro de 1989
Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício (G. R. 29.172)

29ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03 de outubro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal Leão e Carlos Fernando Gonçalves. Ausência justificada, Des. Wilson de Jesus M. da Silva. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Magalhães de Almeida (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus de Mojú
Recte: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mojú
Recdo: Georgeton dos Prazeres Igreja
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Carlos Gonçalves e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges

- 02- Idem, Idem, da Capital
Recte: Juízo de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Nelson Nelves Palmerindo
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Carlos Gonçalves e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 03- Idem, Idem, de Santarém
Recte: Juízo de Direito da 4ª Vara Penal de Santarém
Recdo: José Luis da Silva Cardoso
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Carlos Gonçalves e Ricardo Borges.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 04- Idem, Idem, da Capital
Recte: Juízo de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Renato Luiz Novaes Cunha
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Ricardo Borges e Ary Silveira.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 05- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Rubervaldo Gonçalves de Souza
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Ricardo Borges e Ary Silveira.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 06- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Jurandir do Amaral Furtado
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Ricardo Borges e Ary Silveira.
Presidência: Des. Ricardo Borges
- 07- Apelação Penal da Capital
Apte: Raimundo Cordeiro de Azevedo (Adv. Floracy de Jesus)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lyda Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
- Publicados no D.O. de 28.09.89
- 08- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recte: Francisco das Chagas Ferreira dos Santos (Adv. Osvaldo Serrão)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Decisão: Adiado.
- 09- Apelação Penal da Capital
Apte: Estanislau Abreu Lima (Advs. Osvaldo Serrão e outro)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Decisão: Adiado.
- MATÉRIA CÍVEL**
- 01- Apelação Cível da Capital
Apte: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB (Adva. Regina Moraes Regius)
Apda: Siraira Souza Silau (Adv. Lucas M. Filho)
Relatora: Des. Lyda Dias Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de impropriedade da ação. No mérito negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Lyda Dias Fernandes, Ary Silveira e Ricardo Borges.
- 02- Idem, Idem, Idem
Apte: José Francisco Feitosa de Alencar (Adv. Domingos Emmi)
Apda: Câmara Municipal de Belém (Adv. Pedro Paulo Campos)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem
Apte: Renato de Souza Martins (Adva. Maria de Nazaré Chaar Chaves)
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adva. Loana Lia Gentil Uliana)
Relatora: Des. Lyda Dias Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de impropriedade da ação. No mérito negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Lyda Dias Fernandes, Ary Silveira e Ricardo Borges.
- 04- Idem, Idem, de Vigia
Aptes: Raimunda Lopes dos Santos, Melquíades da Silva e outros (Adv. Dônto Cardoso)
Apdos: Raimundo Nonato Barbosa Pinheiro, sua mulher e outros (Advs. Maria Emília Rebelo e outro)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Izabel Leão e Carlos Gonçalves.
- 05- Idem, Idem, de Soure
Apte: Raimundo Gonçalves de Castro (Adv. José da Silva Saldanha)
Apdo: Pedro Felipe Martins Pamplona (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Relatora: Des. Lyda Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
- 06- Apelação Cível de Vigia
Aptes: Maria do Rosário Miranda da Rocha, seu marido Sebastião Malcher da Rocha e Juarez Santiago Conde (Adv. José Maria da Consolação)
Apdos: Pedro Gomes Barbosa, sua mulher e Sebastião da Silva Barbosa (Adva. Leni Barros Cavalcante)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.
- 07- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Evandro Azevedo Júnior (Adv. Carlos R. Afonso)
Agyda: Vivenda (Adva. Maria Antonete Machado Tarrío)
Relatora: Des. Lyda Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
- 08- Reexame de Sentença de 1º Grau de Castanhal
Sencte: Dra. Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal.
Sencta: Maria do Socorro Reis de Sá (Adv. Waldemar F. Vianna)
Relatora: Des. Lyda Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
- 09- Apelação Cível da Capital
Apte: Brasmógnio - Brasil Mógno Exportadora Ltda. (Adv. Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues)

Apdos: Carlos Alberto de Lima Chermont e Afonso de Lima Chermont (Adva. Helena Lobato)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

10- Idem, Idem, Idem
Apte: Rosane Marques Rosado Gomes (Adv. Afonso Vitor Cardoso)
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago Sizo Fidalgo Filho)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

Publicados no D.O. de 28.09.89

11- Agravo de Instrumento da Capital
Agyte: Inaldo Nery Botelho (Adva. Maria das Graças Ribeiro Sampaio)
Agydo: Carlos Zoghbi - Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Luiz Paulo A. Zoghbi)
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Conheceram do recurso, porém negaram provimento ao agravo para manter em todos os seus termos a decisão agravada, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Izabel Leão e Carlos Gonçalves.

12- Idem, Idem, Idem
Agyte: Clemente Soriano (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)
Agydos: Veríssimo Ferreira Ventura e sua mulher (Adv. Aluísio Meira)
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Adiado.

13- Idem, Idem, Idem
Agyte: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv. Aluísio Meira)
Agydo: Felipe Xacur Baeza (Adv. Luis Roberto Coelho de Souza Meira)
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Decisão: Adiado.

14- Apelação Cível da Capital
Apte: Sociedade Civil Cirurgiões Plásticos S/C (Adv. Francisco Nunes Salgado)
Apdos: Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques e outros (Adv. Djalma Chaves)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.

15- Idem, Idem, Idem
Apte: Cursos Profissionalizantes do Pará S/C Ltda. (Adv. Floracy de Jesus)
Apdo: Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda. (Adva. Adelmira C. Maia)
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Decisão: Adiado.

16- Idem, Idem, Idem
Apte: Wab - Engenharia e Comércio Ltda. (Adva. Yolene Barros)
Apdo: Indústria e Comércio Pinheiro Ltda. (Adv. José Maria da Consolação)
Relator: Des. Wilson de Jesus M. da Silva
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (PA) 10 de outubro de 1989

DR. LUIS OTÁVIO SERRA DE FÁRIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 29.172)

24a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENES.

Licenciados.: Des. Raymundo Hílio de Paiva Mello, Ossiam Almeida, Nelson Amorim, Orlando Vieira e Aurélio do Carmo.

Aus. justificadas.: Des. Ricardo Borges Filho, Ary da Silveira, Maria Lúcia Santos, Wilson de Jesus e Humberto de Castro.

Procuradores de Justiça.: Drs. Américo Duarte Monteiro e Ítalo Trancredi.

EM TEMPO

Por falta de quorum, a sessão das Câmaras Criminais Reunidas a ser realizada no dia 25 de setembro de 1989, não foi realizada.

JULGAMENTOS

- Habeas-corpus - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. Dailson Marinho Nogueira a favor de JEFFERSON DOS SANTOS LIMA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- Idem, idem - idem - Imptes.: Os advs. Mauro José Mendes de Almeida e Miguel Cunha Filho a favor de LUIS OTÁVIO B. SANTANA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- Idem, idem, idem - Impte.: O adv. Adalberto Ambrósio de Souza a favor de JOSÉ LERBE OTAVIANO SANTOS.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- Idem, idem - Benevides - Impte.: o adv. Délcio José Cohen Silva a favor de JOÃO RAIMUNDO GARCIA PEREIRA.
- Unanimemente, denegaram a ordem.
- Idem, idem - Capital - Impte.: a estag. Leila Nazaré Souza Sena a favor de RAIMUNDO PRISCO SEABRA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- Idem, idem, idem - Impte.: a adv. Lígia Paula Cesar de Oliveira a favor de RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA.
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, acolheram a preliminar, suscitada pelo Ministério Público, no sentido de o processo baixar em diligência.
- Idem, idem - Preventivo - Impte.: O adv. Otávio Vasconcelos Lima a favor de LUIS CARLOS PEREIRA LISBOA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- Idem, idem - Liberatório - Capital - Impte.: O adv. Raimundo N. Fidélis a favor de AILTON JOSÉ SILVA DE SOUZA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- Idem, idem, idem - Impte.: a estag. Leila Nazaré Souza Sena a favor de CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- Idem, idem - Barcarena - Impte.: o adv. Reginaldo Derze Ferreira a favor de OSEIAS VIEIRA FEITOSA.

- Rejeitada, por maioria, a preliminar suscitada pelo Des. Christo Alves, no mérito, também por maioria de votos, negaram a ordem, devendo o paciente ser devolvido ao distrito da culpa e ser também oficiado ao dr. Juiz no sentido de que este determine a remessa, pela Polícia, dos autos de inquérito instaurado contra o paciente.
- 11- Idem, idem - Bujará - Impts.: O adv. Milton Braga de Oliveira a favor de LAELSON CRUZ COLAÇO JUNIOR.
- Preliminarmente, baixaram em diligência o processo a fim de que o advogado impetrante apresente certidão Verbo-Ad-Verbum do registro de nascimento do paciente, idêntica à copia constante dos autos.

25a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES.

Licenciados.: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Ossiam Almeida, Nelson Amorim, Orlando Vieira e Aurélio do Carmo.
Aus. justificadas.: Des. Ricardo Borges Filho, Ary da Silveira, Maria Lúcia Santos, Wilson de Jesus, Romão Amoedo Neto e Humberto de Castro.
Procurador de Justiça.: Dr. Moacir B. Dias

EM TEMPO

Por falta de quorum, a sessão das Câmaras Cíveis Reunidas a ser realizada no dia 25 de setembro de 1989, não foi realizada.

JULGAMENTOS

- 1 - Embargos de Declaração - Embargante.: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A (adv. Sábato Giovani M. Rossetti). Embargado.: O V. Acórdão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRs. JUÍZES DO TRT DA 8a. REGIÃO em 3.10.89.

- 1) R EX OFF 1873/89. RECLTE: Tereza dos Santos P. Farias. Dr. Vivaldo Almeida. RECLDO: Município de S. Sebastião de Boa Vista-Pref. Municipal. Dr. Gerônimo Ferreira. Breves. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Pedro Mello. 2) AP 1879/89. AGRVTE: Ma. da Conceição S. dos Santos. Dr. Manoel Siqueira. AGRVDO: Afonso Costa dos Santos. Dra. Eliene Lima 7a. JCY de Belém. REL: Dr. Ary Oliveira. REV: Dra. Semiramis Ferreira. 3) RO 1880/89. RECTE: Antônio Sérgio Pacheco. Dr. José Euclides Silva. RECLDO: Município de Belém-Sec. Municipal de Saneamento. Dra. Ma. do Socorro Andrade. 7a. JCY de Belém. REL: Dra. Antônia Serra. REV: Dr. Rider Brito. 4) RO 1881/89. RECTE: Apolinário Barros Baía. Dr. Manoel Siqueira. RECLDO: Ma. Ivaneide dos Santos Costa. Dra. Carmen Lúcia Queiroz. 8a. JCY de Belém. REL: Dr. Ary Oliveira. REV: Dra. Semiramis Ferreira. 5) R EX OFF e RO 1916/89. RECTES-RECLTES: Carlos Alberto S. dos Santos e outros. Dr. José C. Lobato. RECDOS-RECLDOS: União Federal. Dr. Luiz Carlos Santos. Estado do Amapá. Dra. Daisy Garcia. Macapá. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho. 6) R EX OFF 1900/89. RECLTE: Nivaldo F. Barros. Dra. Dinemir Oliveira. RECLDO: Estado do Pará-Delegacia Regional da Fazenda. Dr. João Leão Filho. 8a. JCY de Belém. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dr. Ary Oliveira. 7) RO 1844/89. RECTE: Sind. dos Trab. nas Ind. de Calçados, Oficiais Alfaiates Costureiros e Trabalhadores nas Ind. de Confec. de Roupas de Belém. Dr. Eliezer Cabral. RECLDO: Maryleke Ltda. Dr. Raphael Siqueira. 5a. JCY. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dra. Antônia Serra. 8) RO 1849/89. RECTE: Juci R. das Neves. Dra. Maria Madalena GARCIA. RECLDO: Hernan Engenharia Ltda. Dr. Isomar F. de Souza. 1a. JCY de Belém. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dr. Ary Oliveira. 9) DC C/MI 1156/89. DEMANDANTE: SINTAPI. Dr. José Ma. Q. de Alencar. DEMANDADOS: Federação do Com. do E. do Pará e outros. REL: Dr. Ary Oliveira. REV: Dra. Semiramis Ferreira. 10) AP 1817/89. AGRVTE: MORBEL. Dr. Janilson Hesketh. AGRVDO: Aldemir R. do Nascimento. Dr. José Euclides Aquino. 7a. JCY. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dr. Domênico Falesi. 11) AP 1859/89. AGRVTE: TRANSPAL. Dr. Milton Pontes. AGRVDO: Manoel Pedro G. Lobato. Dr. Moisés Porto. 6a. JCY. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato. 12) R EX OFF e RO 1862/89. RECTE-RECLDO: Imprensa Oficial do E. do Pará. Dr. Arthur Ramos RECLDA-RECLTE: Ma. Izabel B. Ferreira. Dr. Edilson Dantas. 2a. JCY. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Pedro Mello. 13) R EX OFF 1892/89. RECLTE: Roberto Carlos da C. Oliveira. Dra. Dinemir Pimenta RECLDO: Município de Belém - SECOM. Dr. Silvio Miranda. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dra. Antônia Serra. 14) R EX OFF 1893/89. RECLTE: Waldir O. Pompilio. RECLDO: Município de Primavera-Pref. Municipal. Capanema. REL: Dra. Antônia Serra. REV: Dr. Rider Brito. 15) RO 1858/89. RECTE: Hirumar de Jesus Almeida. Dr. Lourenço Santos. RECLDO: Madeiras Acará S/A. Dr. Clóvis Figueiredo. 1a. JCY de Belém. REL: Sr. Alberone Lobato. REV: Dr. Pedro Mello. 16) RO 1863/89. RECTE: CELPA. Dr. Pedro Rocha. RECLDO: Elesbão G. de Souza. Capanema. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dra. Antônia Serra. 17) RO 1871/89. RECTE: Manoel Carlos P. da Conceição. Dr. Nestor Nobre. RECLDA: Construtora F. Espírito Santo Ltda. Dr. Antônio M. de Brito. 1a. JCY. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dr. Domênico Falesi. 18) R EX OFF 1857/89. RECLTE: Fco. F. S. Chaves. Dr. Paulo Caldas. RECLDOS: Município de Bujaru-Pref. Municipal. Dr. Fábio Faro. Município de Concórdia do Pará-Pref. Municipal. 8a. JCY. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato. 19) R EX OFF e RO 1850/89. RECTES-RECLDOS: Município de Bujaru-Pref. Municipal. Dr. Fábio Faro. Município de Concórdia do Pará-Pref. Municipal. Dra. Ana Bastos. RECDOS-RECLTES: Fca. R. da Silva e outros. Dr. Antônio Duarte. 8a. JCY de Belém. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato. 20) R EX OFF e RO 1910/89. RECTES-RECLTES: Rosália de S. Bittencourt e outros. Dr. José Caxias Lobato RECDOS-RECLDOS: E. do Amapá-SBUP. Dr. Pail Silva.

nº 16.351 das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas.- Relator.: Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia.
- Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Francisco Pompeu Brasil Filho (adv. em causa própria) - Reqdo.: MM. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto.
- Adiado por ausência justificada do Relator.
- 3 - Embargos Ingrimentes.- Capital - Embgte.: Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale (adv. Moacir Moraes Filho) - Embgdo.: Benemérita Sociedade Beneficente Portuguesa do Pará (adv. Orlando Antonio FONSECA) - Relator.: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Sindicato de Hotéis, Res - taurantes, Bares e Similares de Belém (adv. Izabel Cristina Ribeiro) - Reqdo.: Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará - Relator.: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 21.9).
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, decidiram encaminhar a apreciação do feito ao E. Tribunal Pleno, por manifestar-se sobre a inconstitucionalidade arguida.
- 5 - Idem, idem, idem - Reqte.: Ronaldo Monfredo Borges (adv. Fernando da Silva Gonçalves e outros) - Reqdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Muaná - Litisconsortes Passivos - Guaracy Ferreira Frazão, Ocimar Nahum Drago e outros (adv. Milton Dantas de Lima e outros) - Relator.: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O. 21.9)
- Adiado a pedido do Des. Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 05 de outubro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 29.172)

- Pref. Municipal. 7a. JCY de Belém. REL: Dra. Antônia Serra. REV: Dr. Rider Brito. 43) RO 1054/89. RECTE: Manuelito Cabelheiro. Dr. Hélio Alves. RECLDO: Roberto Pinheiro. Dr. Sebastião Colares. 3a. JCY de Belém. REL: Dra. Antônia Serra. REV: Dr. Rider Brito. 44) RO 1108/89. RECTE: CIA Flores tal Monte Dourado. Dr. José T. de Alencar. RECLDO: Luiz Gonzaga G. Souza. Dr. Antônia Pereira. 6a. JCY. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dr. Domênico Falesi. 45) AI 675/89. AGRVTE: Transbrasiliana. Dr. Antônio Oliveira. AGRVDO: Tarcisio Simplicio da Silva. Altamira. REL: Dr. Pedro Mello. 46) R EX OFF 1137/89. RECLTES: Silvio A. Pinto e outros. Dr. Benedito Rodrigues. RECLDO: Município de Vigia. pref. Municipal. Castanhal. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dr. Domênico Falesi. 47) R EX OFF e RO 1247/89. RECTES-RECLTES: Ma. de Lourdes O. da Silva e outros. Dra. Maria Gonçalves. RECLDO-RECLMADO: Município de Primavera-Pref. Municipal. Capanema. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho. 48) RO 1021/89. RECTES: TELEAMAPÁ.- Dr. Arnaldo M. Neto. SINTEL. Dr. José C. Lobato. Macapá. REL: Dra. Semiramis Ferreira. REV: Dr. Domênico Falesi. 49) R EX OFF 1248/89. RECLTE: Ma. de Fátima Pereira. RECLDO: Município de Primavera-Pref. Municipal. Capanema. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato. 50) R EX OFF 1190/89. RECLTE: Elizabeth N. de Oliveira. RECLDO: Município de Primavera - Pref. Municipal. Capanema. REL: Dr. Ary Oliveira. REV: Dra. Semiramis Ferreira. 51) R EX OFF e RO 1183/89. RECTE-RECLDO: Município de Vizeu-Pref. Prefeitura Municipal. Dr. Antônio Dias. RECDOS-RECLTES: João T. Filho. Dr. Antônio Navegantes. Capanema. REL: Dr. Pedro Mello. REV: Dra. Antônia Serra. 52) RO 1196/89. RECTE: Messias S. da Cruz. Dr. Ubiratã Aguiar. RECLDA: CIAPESEC. 5a. JCY. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho. 53) RO 1257/89. RECTE: Vânia M. T. Tavares. Dr. Antônio C. Neto. RECLDA: SOTERRA. Dr. George Paes. 8a. JCY. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho. 54) RO 1165/89. RECTE: Carlos E. B. da Silva. Dr. José M. de Brito. RECLDO: Raimundo B. Marinho. 2a. JCY. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dr. Ary Oliveira. 55) RO 1102/89. RECTE: Kátia T. Campos. Dra. Alice Monteiro. RECLDA: Vidrizan Ltda. Dr. Antônio Trêvia. 4a. JCY. REL: Dr. Rider Brito. REV: Sr. Alberone Lobato. 56) RO 1051/89. RECTE: PROMAR Dr. Haroldo A. dos Santos. RECLDO: Sind. dos Trab. em Empresas de Pesca de Belém. Dr. Itair Silva. 3a. JCY. REL: Dra. Antônia Serra. REV: Dr. Rider Brito. 57) RO 1220/89. RECTE: Jovino B. Amazonas-Gráfica S. Paulo. Dr. Mauro Silva. RECLDO: José Victor C. Souza. Dr. Dorival Souza Neto. 3a. JCY. REL: Dr. Ary Oliveira. REV: Dra. Semiramis Ferreira. 58) RO 1144/89. RECTE: BELAUTO. Dr. Roberto Ferreira. RECLDO: Eliseu da Silva Lima. Dr. Jorge Ferreira. 7a. JCY. REL: Dr. Domênico Falesi. REV: Dra. Marilda Coelho. 59) R EX OFF 1891/89. RECLTE: Esther Nonato da Silva Aranha. Dr. Antônio Navegantes. RECLDO: Município de Bragança - Pref. Municipal. Dr. José Ma. A. Maia. Capanema. REL: Dra. Marilda Coelho. REV: Dr. Ary Oliveira. (G. R. 29.179)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRT DA OITAVA REGIÃO, em 06.10.89:

1) RO 1925/89. RECORRENTE: Manoel Pinheiro Pena e outro. Dr. José Lobato. RECORRIDO: Estado do Amapá-Secretaria de Administração. e União Federal. Drs. Daisy Garcia e Dr. Romualdo Covre. JCY Macapá. RECLTOR: Dra. Antônia Serra. REVISOR: Dr. Rider Brito. 2) R EX OFF 1944/89. RECLAMANTE: José Lourenço. Dr. Antônio Monteiro. RECLAMADO: Município de Belém-Coordenadoria de Ação Comunitária-COMAC. 5a. JCY. RELATOR: Dra. Antônia Serra. REVISOR: Dr. Rider Brito. 3) RO 1905/89. RECORRENTE: Delta Publicidade S/A. Dra. Mazaré Costa. RECORRIDO: Adilton A. Maramal do e outro. Dr. Dorival Bouza Neto. 3a. JCY. RELATOR: Dra. Antônia Serra. REVISOR: Dr. Rider Brito. 4) R EX OFF 1938/89. RECLAMANTE: Joelson do Socorro L. Costa. Dr. Antônio Navegantes. RECLAMADO: Município de Bragança. Dr. José Maia. JCY Capanema. RELATOR: Dra. Antônia Serra. REVISOR: Dr. Rider Brito. 5) RO 1894/89. RECORRENTE: Terezinha Rodrigues Nascimento. Dr. Fábio Faro. RECORRIDO: Laboratório Santo Antonio Ltda. Dra. Lídia Rodrigues. 1a. JCY. RELATOR: Dra. Antônia Serra. REVISOR: Dr. Rider Brito. AT 1902/89.

